

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 84/2015

Processo Administrativo nº 3848/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação das estruturas e projeto para obtenção do AVCB para aniversário da cidade.

Referente – Convite nº 32/2015

Valor Total – R\$ 78.520,00 (setenta e oito mil e quinhentos e vinte reais)

Vigência – 04/06/2015 a 30/06/2015.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Marcel Paulino da Silva - ME**, sediada à Rua Quintino Bacaiuva, nº 160, Bairro Vila Ideal, CEP 13.320-110, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.190.714/0001-59 e Inscrição Estadual nº 600.122.370.115 – telefone (11) 4456-2335 / 9-9817-3585, neste ato representada pelo Sr. **Marcel Paulino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 32.507.788-5 e do CPF nº 219.218.608-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para locação das estruturas e projeto para obtenção do AVCB para o Aniversário da Cidade, durante eventos a serem realizados no mês de junho, conforme descrição dos serviços em anexo ao edital, sob responsabilidade e supervisão da Secretaria de Cultura.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 32/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é **R\$ 78.520,00 (setenta e oito mil e quinhentos e vinte reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a desmontagem completa das estruturas, mediante apresentação de nota fiscal e atestado do serviço pela Secretaria de

Cultura, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 32/2015 e Contrato Administrativo nº 84/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constitui a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: despesas com viagem, alimentação, contratação de profissionais (se necessário ao desenvolvimento dos serviços), bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Clausula Quarta

4.1. A execução da presente contratação se dará de 04 de junho até 30 de Junho de 2015.

Da Execução dos Serviços e Fornecimento dos Materiais

Cláusula Quinta

5.1. A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação serem imediatamente substituídos por determinação do agente público responsável do Município de Salto.

5.2. Todas as estruturas deverão estar devidamente instaladas em até 48 horas antes da realização dos eventos para as devidas vistorias e a desmontagem deverá ocorrer em até 48 horas após o encerramento dos eventos. As datas de realização dos eventos estão mencionadas nos descritivos dos lotes.

5.3. A Contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõem o objeto do

presente edital, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

5.4. A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como pela reposição de lâmpadas queimadas dos refletores, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

5.5. A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

5.6. A Contratada obriga-se a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.7. A Contratada será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da montagem até sua completa retirada do local do evento.

5.8. É de responsabilidade da empresa a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, referente a estruturas e equipamentos montados, bem como laudos necessários para aprovação da vistoria do Corpo de Bombeiros, que deverão ser entregues para o responsável do Município assim que necessário.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



Das Disposições Gerais
Cláusula Oitava

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.3. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

8.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.10. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social



de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.13. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.14. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 32/2015.

8.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.16. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.17. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 32/2015.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

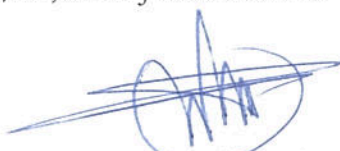
Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 03 de Junho de 2015.



Marcos Antônio Pardim
Secretário de Cultura
Contratante




Marcel Paulino da Silva - ME
Contratada

Testemunhas



1- Cristiane Fernandes Marchi



2- Laura Cristina Leite

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 84/2015

Processo Administrativo nº 3848/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação das estruturas e projeto para obtenção do AVCB para aniversário da cidade.

Referente – Convite nº 32/2015

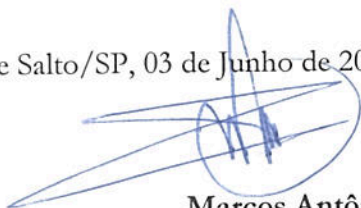
Valor Total – R\$ 78.520,00 (setenta e oito mil e quinhentos e vinte reais)

Vigência – 04/06/2015 a 30/06/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 03 de Junho de 2015.



Marcos Antônio Pardim

Secretário de Cultura

Contratante



Marcel Paulino da Silva - ME

Contratada